

Processo: 017.413/2017-6**Natureza:** Relatório de Auditoria**Órgão/Entidade:** Agência Nacional do Cinema, Ministério do Turismo, Secretaria Especial da Cultura**Responsável(eis):** Rosana dos Santos Alcantara, Manoel Rangel Neto, Roberto Gonçalves de Lima, Christian de Castro Oliveira, Debora Regina Ivanov Gomes**Interessado(os):** Apba - Associação das Produtoras Brasileiras de Audiovisual, Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual, Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão, Siaesp - Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo**DESPACHO**

Trata-se, no presente momento, de avaliação da sugestão apresentada pela Secretaria Geral da Presidência do TCU sobre as medidas prolatadas pelo Despacho do atual Ministro-Relator em 16 de junho de 2021.

2. O referido despacho teria sido proferido diante da manifestação apresentada pela Exma. Sra. Procuradora-Geral do MPTCU Cristina Machado da Costa e Silva em face da solicitação de resposta ao item 13.1 do anterior despacho prolatado pelo Ministro-Relator, ante o agravo interposto por alguns ex-diretores da Ancine contra o inicial despacho proferido pelo Ministro-Relator em sintonia com o parecer emitido anteriormente pela unidade técnica, no bojo da auditoria realizada sobre a utilização da metodologia do “Ancine+Simple” para a análise das prestações de contas dos projetos audiovisuais.

3. Bem se sabe que, após a condução de toda a respectiva fundamentação em 16 de junho de 2021, o referido despacho teria sido proferido no sentido de fixar a subsequente decisão pela seguinte linha:

“(…) 29. Em face, portanto, de todo o exposto, e atentando especialmente, ainda, para essa eventual necessidade de imediata promoção das medidas cabíveis ante o início do procedimento para a aposentadoria do atual Ministro-Relator, determino que a unidade técnica adote as seguintes providências:

29.1. envie a cópia do presente Despacho aos seguintes destinatários:

(i) à Presidência da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, por intermédio da Presidência do TCU, para ciência;

(ii) à Procuradora-Geral do MPTCU, para ciência e eventual juntada da referida cópia ao TC 006.869/2021-1 – MPTCU (Administrativo), agradecendo, desde já, pela sua resposta ao aludido item 13.1 do correspondente despacho do Ministro-Relator;

(iii) à Corregedoria do TCU, para ciência e, se for o caso, eventuais providências;

(iv) ao Ministro-Relator nos aludidos pedidos de reexame (Peças 309 a 312 do TC 017.413/2017-6), além da Secretaria de Recursos – Serur, para ciência e, se for o caso, eventuais providências;

(v) ao advogado dos ora agravantes, para ciência;

(vi) à Ancine e à Secretaria Especial de Cultura no Ministério do Turismo, para ciência;



(vii) à Delegada de Polícia Federal junto à Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, para ciência em adicional resposta ao Ofício n.º 502/2020-COR/SR/PF/RS autuado no âmbito do TC 026.596/2020-2 (apensado); e

29.2. promova o envio do presente processo à Presidência do TCU, solicitando que, diante do superveniente início do procedimento para a aposentadoria do atual Ministro-Relator no bojo do TC 014.204/2021-5, **determine o sorteio de novo Ministro-Relator** para o presente feito em ampla homenagem, assim, ao princípio da identidade física do julgador, buscando, desse modo, assegurar que o presente processo seja conduzido em prol da plena presidência do feito durante a etapa de instrução e da efetiva relatoria do feito durante a subsequente etapa de julgamento.” (grifou-se)

4. Ocorre, todavia, que, mais recentemente, a Secretaria Geral da Presidência teria noticiado a eventual dúvida sobre a amplitude regimental para a promoção do aludido sorteio processual do feito, com a fixação de novo Ministro-Relator, a partir desse “*superveniente início do procedimento para a aposentadoria do atual Ministro-Relator no bojo do TC 014.204/2021-5*” e da “*ampla homenagem, assim, ao princípio da identidade física do julgador*”, tendo apresentado verbalmente, entretanto, a alternativa sugestão para a subsequente declaração de impedimento pelo atual Ministro-Relator como instrumento para a efetivação desse sorteio processual.

5. Diante, portanto, dessa suscitada sugestão e da aplicação dos princípios processuais do formalismo moderado e da instrumentalidade das formas, tendo toda a adicional fundamentação sido apresentada no referido despacho de 16 de junho de 2021, passo a registrar a minha declaração de impedimento para, doravante, atuar no presente processo, nos termos do art. 151, parágrafo único, do RITCU, como instrumento para a efetivação do aludido sorteio processual do feito em prol de novo Ministro-Relator.

À Chefia de Gabinete, para as providências cabíveis, com a **devida urgência**.

Brasília, 9 de julho de 2021

(Assinado eletronicamente)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator